



**PARECER Nº 362/2021 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA,  
SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**Projeto de Lei Ordinária nº EM 048/2021**

**1. Relatório**

Trata-se de projeto de lei de autoria do Poder Executivo Municipal, que “autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Divinópolis Juro Zero”.

Em resumo, o projeto propõe a concessão de autorização pelo Legislativo Municipal ao Poder Executivo para que esse possa implementar programa de subsídio financeiro destinado a microempreendedores individuais, microempresas, empresas de pequeno porte, produtores da agricultura familiar, artistas e profissionais liberais, denominado Programa Divinópolis Juro Zero.

Em sua justificativa, o autor do projeto de lei sustenta que a implementação do Programa Divinópolis Juro Zero objetiva incrementar a economia local mediante facilitação do acesso ao microcrédito por microempreendedores individuais, microempresas, empresas de pequeno porte, produtores da agricultura familiar, artistas e profissionais liberais. Sustenta que o subsídio financeiro a ser concedido destina-se à assunção pelo Município dos juros incidentes sobre as operações de crédito realizadas junto à instituições financeiras credenciadas.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade da emenda ao projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

**2. Fundamentos**

A matéria versada na emenda ao projeto de lei em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública,



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III, alíneas “b”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

As razões encetadas no PLEM nº 048/2021 são suficientes para que se recomende sua aprovação.

### 3. Conclusão

Em face do exposto, é o presente parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº EM 048/2021.

Divinópolis, 13 de julho de 2021.

#### **Josafá Anderson**

Vereador Presidente e Relator da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

#### **Rodyson Kristinamurti**

Vereador Secretário da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

#### **Wesley Jarbas**

Vereador Membro da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

PLEM 048/2021